



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 273/XII/2.^a

Pretende que seja discutido e aprovado um diploma que proíba o consumo total de tabaco nas discotecas

Relatora: Deputada Ana Oliveira

Primeira Peticionária: Beatriz Vasconcelos Barreto Resina da Silva

N.º de assinaturas: 1

1

I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 273/XII/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 21 de junho de 2013, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 26 seguinte.

A Petição n.º 273/XII/2.ª, subscrita por uma única petionária *“pretende que seja discutido e aprovado um diploma que proíba o consumo total de tabaco nas discotecas”*.

A Petição n.º 273/XII/2.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 273/XII/2.ª está devidamente especificado, a sua subscritora encontra-se corretamente identificada e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Atento o facto de se tratar de uma petição individual, a Petição n.º 273/XII/2.ª não carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – Objecto da Petição

A Petição n.º 273/XII/2.ª tem como objeto a já referida pretensão de que seja discutido e aprovado um diploma que proíba o consumo total de tabaco nas discotecas.

A peticionária alega que os objetivos da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, no sentido de proteger os cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco não foram atingidos no espaço onde é permitido fumar, designadamente nos espaços onde os trabalhadores aí trabalham em permanência, como acontece em discotecas.

III – Análise da Petição

Encontrando-se o enquadramento da Petição n.º 273/XII/2.ª expandido na “*Nota de Admissibilidade*”, elaborada pelos serviços da Comissão de Saúde, em 1 de julho de 2013, remete-se para esse documento a densificação do presente Capítulo.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Atento o objeto da Petição n.º 273/XII/2.ª, entendeu a signatária solicitar informação ao Governo acerca da pretensão contida na Petição em apreço, tendo obtido a



Comissão

pertinente resposta do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, em 10 de dezembro de 2013, da qual se transcrevem os seguintes trechos:

“...está em preparação uma proposta de alteração da Lei nº 37/2007 de 14 agosto, que será proximamente apresentada ao Parlamento, para apreciação e eventual aprovação.”

“Esta proposta contempla, entre outras medidas, o alargamento faseado da proibição de fumar em estabelecimentos de restauração, com e sem espaços de dança, incluindo as discotecas.”

“A proposta em discussão no seio do Ministério da Saúde, prevê um período de moratória para os estabelecimentos com sistema de extração de ar já instalados e em conformidade com as regras que merecem inspeção pelas entidades competentes.”

V – Opinião da Relatora

Embora a emissão de opinião seja de elaboração facultativa, a signatária entende dever referir o seguinte:

1. A Organização Mundial de Saúde calcula que o consumo de tabaco cause a morte prematura de cinco milhões de pessoas por ano, podendo esse número duplicar até 2020 se a tendência atual não for corrigida;
2. A exposição ao fumo de tabaco tem consabidamente um efeito negativo na saúde pública, potenciando, tanto nos indivíduos fumadores ativos como

Comissão

passivos, um elevado risco de desenvolverem diversas doenças respiratórias crónicas, bem como cancro do pulmão;

3. O gabinete do Senhor Ministro da Saúde informou oficialmente a Comissão de Saúde que o Governo apresentará brevemente à Assembleia da República uma proposta de alteração ao atual regime jurídico de proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco, na qual deverá ser consagrada a proibição do fumo de tabaco em discotecas;
4. Necessariamente, a referida proibição deverá ser faseada, tendo em conta os investimentos na instalação de sistemas de extração de fumos que foram efetuados pelos agentes económicos na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 37/2007, de 14 agosto, diploma que permitia o fumo em discotecas, desde que aqueles sistemas fossem instalados;
5. A concretização da iniciativa governamental melhor referida *supra* satisfará a pretensão da petionária na medida em que venha a ser consagrada a proibição do consumo de tabaco nas discotecas.

VI – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Saúde é do seguinte parecer:

- a) Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;
- b) Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão

-
- c) Que deve a Petição n.º 273/XII/2.ª ser arquivada, com conhecimento do presente relatório à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Palácio de S. Bento, 17 de dezembro de 2013

A Deputada Relatora,

(Ana Oliveira)

A Presidente da Comissão,

(Maria Antónia Almeida Santos)